



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 241/2024

Processo Número: **13754/2024** | Data do Protocolo: 28/05/2024 16:39:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003900360037003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se oficie ao Secretário de Parcerias e Investimentos, Sr. Rafael Benini, requisitando-lhe as informações a seguir, a respeito do Projeto Nova Raposo:

Com relação à Consulta Pública realizada pela ARTESP sobre o Projeto de Concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noya Raposo, mediante o edital REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2024, publicado em 15.03.2024:

Em quais meios e mídias, e quantas vezes a Consulta Pública nº 3/2024 foi divulgada?

Onde é possível encontrar o relatório com a consolidação das informações recebidas via consulta pública?

Com relação às audiências públicas realizadas pela ARTESP, em São Paulo e Vargem Grande Paulista, conforme editais Audiência Pública nº 03/2024 da ARTESP e Audiência Pública nº 04/2024 da ARTESP, requer-se as seguintes informações:

Onde e por quantas vezes foram as audiências públicas divulgadas?

Qual foi o critério utilizado para a definição dos locais de realização das audiências?

Quantas pessoas se inscreveram para participar e para realizar intervenções nas audiências públicas?

Onde pode ser encontrado o relatório com a consolidação das intervenções e dos resultados das audiências públicas?

Frente à mobilização e o interesse coletivo pelos rumos do projeto, o Governo do Estado de São Paulo pretende atender ao pleito da população por mais espaços de debate, chamando audiência pública que comporte todas as associações e entidades envolvidas na questão?

Com relação ao estudo realizado para a viabilização do projeto, contratado junto à IFC - International Finance Corporation, segundo informações do Governo do Estado, em busca do contrato realizado com a IFC no portal e-negociospublicos, criado pelo Governo do Estado de São Paulo para registrar e divulgar licitações e contratações por inexigibilidade, não foi





encontrado o processo de contratação da IFC, nem mesmo o contrato firmado com a instituição para a realização do Projeto Nova Raposo, motivo pelo qual se requer as seguintes informações:

Uma cópia do procedimento de contratação da IFC, com as informações da instituição e a justificativa administrativa para a contratação por inexigibilidade de licitação;

Uma cópia do contrato firmado com a IFC para a realização do projeto Nova Raposo, de onde conste o valor pago, a forma e prazos de pagamento, assim como um descriptivo dos serviços abrangidos pela contratação;

Quanto ao respeito ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.256/2001), requer-se as seguintes informações:

Em atenção à disposição do art. 33, inciso III do Estatuto da Cidade, onde é possível encontrar o “programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação” e o “estudo prévio de vizinhança”;

Em atenção ao art. 33, inciso V, e art. 36, art. 37, onde pode ser consultado o “Estudo de Impacto de Vizinhança” realizado para autorização da obra, contendo informações quanto o adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, mobilidade urbana e demanda por transporte público?

Em atenção ao art. 33, inciso VII, onde pode ser consultado o cronograma e a metodologia de controle de operação com previsão de representação compartilhada com a sociedade civil?

JUSTIFICATIVA

Moradores, associações e ativistas ambientais da região têm se mobilizado para denunciar as manobras do Governo do Estado para privatização da Rodovia Raposo Tavares com o “Projeto Nova Raposo”.

Segundo informações extraídas do próprio site do Governo do Estado, o projeto da Nova Raposo, parte dos 1.800 km de rodovias do Programa de Parcerias de Investimentos de São Paulo (PPI-SP), visa conceder trechos operados pela ViaOeste e incluir rodovias que ainda estão sob administração da DER-SP para iniciativa privada.

A concessão abrange as rodovias SP 270, SP 280, SP 029 e SPA 053/280, além de um trecho entre Cotia e Embu das Artes, e beneficiará 14 municípios e prevê duplicação de 36,16 km, implantação de 36,65 km de faixas adicionais, 48,26 km de vias marginais, 24 novos dispositivos, 59 novas obras de arte, 38 passarelas e 73 pontos de ônibus.





Os estudos foram contratados com a International Finance Corporation (IFC), uma organização financeira internacional que auxilia na preparação e viabilidade de projetos de infraestrutura.

O objetivo do Projeto Nova Raposo é melhorar a infraestrutura viária, aumentar a segurança e a fluidez do tráfego, além de promover o desenvolvimento econômico das regiões atendidas.

A despeito dos benefícios prometidos pelo Governo, os moradores e associações que vivem e circulam na região apontam que o projeto conta com diversas inconsistências, a começar pela falta de transparência e de diálogo com a população. Segundo informa o movimento “Nova Raposo, Não!”, mesmo os residentes da região só tomaram conhecimento do projeto em 11 de abril, e apenas por razão de uma matéria do jornal “O Estado de S. Paulo”, que noticiava a privatização do trecho da Rod. Raposo Tavares entre a Capital e Cotia, com a informação de que a Administração Pública estaria, supostamente, fazendo uma consulta pública.

Os moradores afirmam, contudo, que não só a Consulta Pública foi mal divulgada, como também não foram fornecidas à população interessada informações suficientes para que fosse possível uma participação efetiva. Tanto à época quanto agora, não estão disponíveis ao público Estudos Técnicos de Impacto Ambiental e de Mobilidade, além de avaliações de Impacto Social e do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme legislação aplicável - principalmente a Lei nº 10.257/2001, em seus art.33, art. 36 e ss.

Dentre as preocupações levantadas pelas entidades e moradores, destaca-se o fato de que o projeto está sendo realizado a despeito dos interesses e necessidades da população e comércios locais, que para a viabilização da obra serão realizadas desapropriações sobre as quais não se tem qualquer informação, que a obra acarretará em forte impacto ambiental, com o corte de árvores centenárias e prejuízos ao fluxo fluvial. Não bastasse, também se destacam diversas preocupações com a mobilidade urbana, posto que o projeto, das informações que se tem, não indica qualquer instalação ou ampliação de corredores de ônibus ou outros mecanismos de expansão de serviços de transporte público, além de contar, já neste momento, com a instalação de mais seis pedágios - o que irá encarecer e cercear o direito de ir e vir de muitas pessoas.

Por esses motivos, e em atenção à requisição do movimento “Nova Raposo, Não”, apresenta-se o presente requerimento de informações, ao qual se espera resposta, além de uma reafirmação do período de ampliação do debate público sobre o tema com toda a população e impactada.

Sala das sessões, 28 de maio de 2024.

Ediane Maria do Nascimento
Deputada Estadual

Ediane Maria





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 28/05/2024 16:23

Checksum: **BEC07C3CB5CD413C038FC07AE3B00505ED7BB6C7A7EB5F9C10E5200730E811EA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.